



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 09 de julho 2024:**

- 1) **Processo Nº 035/2024 – DENUNCIADOS: Joao Vitor de Oliveiraa Atademo (Atl. Amador Capital); Tipificação: Artigos. 254-A, §1º, I do CBJD.;**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi**

**RESULTADO: Por unanimidade, julgar procedente a denúncia para, aplicando pena de suspensão de 04 partidas, com benefício do 182, resultando em 02 partidas de suspensão. Também por unanimidade retornar o autos a procuradoria, juntamente com o vídeo para análise e providencias que achar necessária. Não foi requerido acórdão.**

- 2) **Processo Nº 039/2024 – DENUNCIADOS: José Lorrán Silva Barros (Atl. amador Capital); Pedro Henrique Cardoso de Amurim (Atl. Prof. Capital; Tipificação: Artigos. 258 do CBJD. Artigos. 258, 257, c/c 184 do CBJD.;**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi**

**RESULTADO: Por unanimidade, julgar improcedente os termos da denúncia para absolver ambos atletas. Não foi requerido acórdão.**

- 3) **Processo Nº 029/2024 – DENUNCIADOS: Lana Eduarda Maia Nogueira (Atl. Amadora Ceilândia); Tipificação: Artigos 250 §1º, I do CBJD.;**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi**



**RESULTADO: Por Unanimidade, Quanto a atleta para aplicar pena de 01 partida de suspensão. Não foi requerido acórdão.**

**4) Processo Nº 031/2024 – DENUNCIADOS Raquel Ester Mendes da Silva (Atl. Ama. Minas) Larah Rahuanny Sousa Araujo (Atl. Amadora Legião); Tipificação: Artigo. 254-A, §1, I, do CBJD. Artigo. 254-A, §1, I, do CBJD.;**

**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida**

**RESULTADO: Por unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia quanto as atletas Raquel Ester Mendes da Silva (Atl. Ama. Minas) Larah Rahuanny Sousa Araujo (Atl. Amadora Legião), por maioria, aplicar a pena mínima de 4 partidas de suspensão, reduzida pela metade, com base no artigo 182 do CBJD, resultando em 02 partidas de suspensão. Vencido o relator que aplicava ainda a atenuante do art. 180, para aplicar pena de suspensão de 01 partida. Apresentada defesa escrita, ausente as partes, não foi requerido acórdão.**

**5) Processo Nº 033/2024 – DENUNCIADOS Gabriel dos Santos Silva (Atl. Prof. Luziânia) Mateus Santos da Silva (Atl. Amador. Luziânia) João Victor Carvalho Silva (Atl. Amador Real); Tipificação: Artigos. 250, §1º, II do CBJD Artigos. 254-A, §1, II, do CBJD. Artigo. 254-A, §1, I, do CBJD;**

**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida**

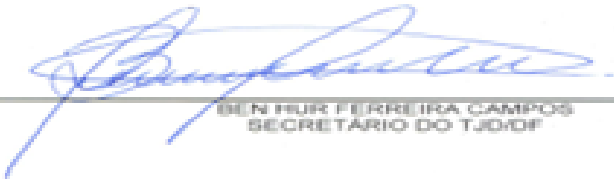
**RESULTADO: Quanto ao atleta Gabriel dos Santos Silva (Atl. Prof. Luziânia) unanimidade julgar procedente, por maioria aplicação de advertência. vencido o dr. Dário que não convertia em advertência. Por unanimidade quanto aos atletas, Mateus Santos da Silva (Atl. Amador. Luziânia) desclassificar para o artigo 254 aplicando pena de 01 partida de suspensão convertida para advertência. João Victor Carvalho Silva (Atl. Amador Real)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**procedente a denúncia para aplicar pena de 04, por ser na forma tentada, aplicar a redução dos artigos 182 e 157, resultando suspensão de 01 partida. Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.**

Brasília 09 de julho de 2024.



---

BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF